



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.085

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
INSTALADOS NO MUNICÍPIO DA SERRA A
PROMOVEREM CAMPANHAS DE ALERTA À PO
PULAÇÃO CONTRA AÇÃO DE GOLPISTAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal da Serra decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários instalados no Município da Serra obrigados a promoverem campanhas de alerta à população contra a ação de golpistas que agem no interior dos mesmos ou nas suas imediações.

Art. 2º - Para o cumprimento do que dispõe o artigo anterior, os estabelecimentos bancários utilizarão as seguintes estratégias:

- a - elaboração de uma CARTILHA para ser entregue a cada cliente, onde conste os tipos de golpe mais comumente aplicados;
- b - em caráter individual e/ou através da Federação da Classe, cada banco se obriga a destinar um percentual de sua verba de propaganda para vincular na mídia eletrônica e escrita, informes de alerta à população com vistas a sua conscientização e para inibir a ação dos golpistas.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários instalados no Município da Serra têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar

.../

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

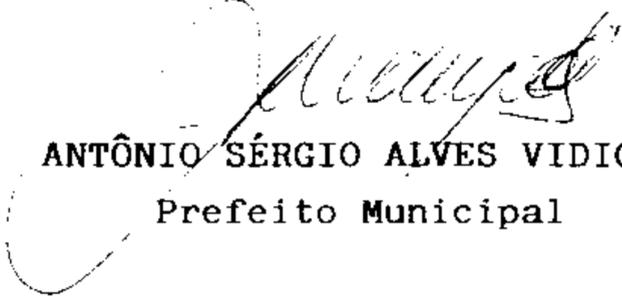
LEI Nº 2.085/98-Fls.02

da data da publicação da presente Lei, se enquadrarem
à exigência nela contida.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 26 de maio de 1998.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

DC/vms

Praça Pedro Feu Rosa/ nº 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - ES